



**LEI Nº 80/2004**

**EMENTA:** Dispõe sobre o subsídio o Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :**

**ARTIGO 1º -** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, a partir de 1º de janeiro de 2005, fica fixado em NR\$. 10.000,00 (Dez Mil Reais).

**ARTIGO 2º -** O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata, a partir de 1º de janeiro de 2005, fica fixado em **R\$. 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Parágrafo único:** Quando no exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do subsídio Mensal fixado para o Prefeito Municipal, no caput do artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º -** O subsídio Mensal do Secretário Municipal, Símbolo CCS-I, fica fixado em **R\$. 2.000,00 (dois mil reais)**.

**ARTIGO 4º -** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, poderá ser reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais incidentes sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, observada a iniciativa privativa em cada caso.

**ARTIGO 5º -** Fica vedado aos ganhos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL  
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas no orçamento em vigor.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2004.

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- PREFEITO -**

